

RESOLUÇÃO N° 507/2004

Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração n° 44801, em nome da empresa Juarez Mendes Melo (Viação Paraúna). (Processo Administrativo AGR n° 0531/2000).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo (Viação Paraúna), apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 44801, lavrado em 04/02/2000;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando o recurso interposto pela autuada, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais e a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 22/10/2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela empresa Juarez Mendes Melo (Viação Paraúna), contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, tornando sem efeito o Auto de Infração nº 44801, lavrado contra si, em 04/02/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA
DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos dias do mês de outubro de 2004.**

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente